



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

LEI Nº 145/93.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as propriedades de Saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde, no âmbito do SUS;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria de Saúde Municipal ou órgão equivalente;
- b) Um representante da Secretaria Estadual de Saúde ;
- c) Um representante dos prestadores de serviço da Fundação Elvira Wanderley da Nóbrega;
- d) Um representante dos Agentes Comunitários;
- e) Um representante da Comunidade Rural do Riacho da Roça
- f) Um representante da Comunidade Rural do Pinhão;
- g) Um representante da Comunidade Rural do Caicú;
- h) Um representante da Igreja Católica;

§ 1º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º- Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

§ 3º- A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será escolhida em assembleia.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplementes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:

1- Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II- Das respectivas entidades nos demais casos.

§1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§3º - O Presidente do CMS será escolhido por eleição entre os conselheiros com mandato de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

§4º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros;

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas mensalmente na última sexta-feira às 14:00 horas; e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considera-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criados comissões internas por entidades-membros do CMS.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As Sessões plenárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretórios e comissões deverão ser amplamente divulgadas, e asseguradas ao público.

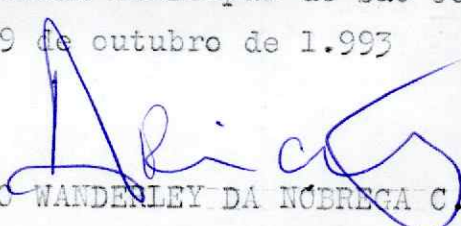
Art. 10º - O CMS elabora seu Regimento Interno no prazo de 60 dias (sessenta), após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros reais) para despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando a Lei anterior de nº 119/92.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB.

Em, 19 de outubro de 1.993


ARIANO WANDENLEY DA NOBREGA C. DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal